

LEI Nº 5.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.722, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Juazeiro do Norte a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 6º e 7º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.722, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Juazeiro do Norte a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - A empresa concessionária de energia elétrica ou empresa especializada, ficará obrigada a descrever em todas as faturas mensais de forma detalhada, a alíquota da tarifa cobrada da CIP.

§ 7º No caso de descumprimento do parágrafo anterior, a empresa concessionária será compelida ao pagamento de multa de 1.000 UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, para cada descumprimento.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autores: Vereador José Tarso Magno Teixeira da Silva, Vereadora Auricélia Bezerra

Coautores: Vereador Paulo José de Macêdo, Vereador José Nivaldo Cabral de Moura, Vereador Jacqueline Ferreira Gouveia, Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes